Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0989/17
PLL Nº 106/17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 103 /18 – CCJ
À CONTESTAÇÃO AO PARECER Nº 150/17 – CCJ

Obriga o cercamento físico de espaços dotados de mobiliário destinado à recreação e ao lazer infantis – *playgrounds* – de praças e parques do Município de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, a Contestação ao Parecer nº 150/17 – CCJ, de autoria do vereador Valter Nagelstein.

O Projeto visa obrigar o cercamento físico de espaços dotados de mobiliário destinado à recreação e ao lazer infantil – *playgrounds* – de praças e parques do Município de Porto Alegre.

Apreciando a contestação do nobre Vereador, que expõe sua contrariedade ao parecer do Projeto, reiteraremos:

1) O parecer da Procuradoria embasa juridicamente, qualquer parecer e os seus motivos para serem;

2) Construir ou Edificar provém de uma Administração, a qual é responsável pelo seu planejamento, orçamento, direção, execução, etc. Para efetuar tais construções ou edificações, é demandado orçamento para sua realização, que nesse caso, é provindo da administração pública, Executivo municipal, ou seja, Prefeitura Municipal.

3) Referente ao item 2, já citamos o art. 94, inc. XII, que aduz como atribuição PRIVATIVA do Prefeito administrar os bens e RENDAS municipais, onde, para a realização do Projeto haveria de se dispor de orçamento para tal.

PARECER Nº 63 /18 – CCJ
À CONTESTAÇÃO AO PARECER Nº 150/17 – CCJ

Entendo, que quando relatamos e nos coadunamos com a Procuradoria não apresentamos de forma despropositada a simples repetição e sim reforça o nosso entendimento sobre o tema.

A proposição nada mais é que obrigar o Executivo Municipal, isso conforme nosso ordenamento jurídico já interpretado pela Constituição Federal, inviabiliza de forma clara e transparente a independência entre os poderes.

Portanto, esta Comissão reitera o parecer disposto nas fls. 10 e 11, e se manifesta pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 21 de maio de 2018.

Vereador Cláudio Janta,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 29-5-18

Vereador Dr. Thiago – Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

NÃO VOTOU
Vereador Mendes Ribeiro – Vice-Presidente

Vereador Ricardo Gomes

Vereador Adeli Sell

NÃO VOTOU
Vereador Rodrigo Maroni

/JCBC